



DECRETO Nº008/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ /PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais no tratamento realizado por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Ipiranga do Piauí/PI, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, com vistas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º Aplica-se este Decreto a todo tratamento de dados pessoais realizado por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se os conceitos da LGPD, em especial:

- I – dado pessoal;
- II – dado pessoal sensível;
- III – titular;
- IV – tratamento;
- V – controlador;
- VI – operador;
- VII – encarregado (DPO);
- VIII – anonimização.



CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais por órgãos e entidades do Município observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 5º O tratamento somente será permitido:

- I – com o consentimento do titular, salvo exceções previstas em lei;
- II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – para a execução de políticas públicas;
- IV – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Art. 6º O acesso aos dados pessoais será restrito a agentes públicos autorizados e compatível com a finalidade do tratamento.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ser designado por portaria do Prefeito.

Art. 8º Compete ao Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos;
- III – orientar os servidores sobre as práticas de proteção de dados;
- IV – cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão:

- I – revisar contratos e convênios com terceiros para incluir cláusulas de conformidade com a LGPD;
- II – implementar medidas técnicas e administrativas para proteção de dados;
- III – instituir política interna de proteção de dados.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. O descumprimento das normas de proteção de dados acarretará responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados pelo Município devem prever expressamente:



- I – cláusulas de confidencialidade e segurança da informação;
- II – vedação ao uso dos dados para finalidades diversas das contratualmente previstas;
- III – responsabilidade solidária pelo tratamento irregular de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Controladoria ou unidade de integridade administrativa acompanhar e fiscalizar a aplicação da LGPD no âmbito do Município.

Art. 13. O Poder Executivo editará normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 14. Integra o presente Decreto, na qualidade de anexo oficial, o Manual de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Município de Ipiranga do Piauí/PI, contendo orientações práticas, etapas e procedimentos para a aplicação efetiva desta regulamentação no âmbito da administração pública municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



ANEXO

MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI



MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD - MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem como objetivo orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal de Ipiranga do Piauí, assegurando o tratamento adequado de dados pessoais e a proteção da privacidade dos cidadãos.

2. DIAGNÓSTICO INICIAL

- Cultura Organizacional: Nível de conscientização dos servidores.
- Governança de Dados: Existência de normas, fluxos e responsabilidades.
- **Mapeamento de Dados: Levantamento dos dados pessoais coletados.**
- Levantamento de Riscos: Análise de vulnerabilidades e riscos.

3. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapa 1: Planejamento Institucional

- **Criação de Comitê de Governança de Dados.**
- **Nomeação de Encarregado (DPO).**
- Capacitação das equipes.

Etapa 2: Mapeamento e Análise

- **Classificação dos dados pessoais.**
- **Identificação da base legal para o tratamento.**

Etapa 3: Adequação dos Procedimentos

- Revisão de contratos.
- **Políticas de privacidade.**
- Controles de acesso.

Etapa 4: Normatização e Regulamentação

- Decreto regulamentador.
- Portarias e normativas.

Etapa 5: Atendimento ao Cidadão

- Implantação do e-SIC.



- Criação de formulários de requerimento.

4. INSTRUMENTOS DE APOIO

- Fichas Técnicas por Secretaria
- **Modelos de Requerimentos do Titular de Dados**
- **Política de Privacidade do Município**
- Cartilhas de Boas Práticas para Servidores
- Checklists de Conformidade por Secretaria

5. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Monitoramento semestral pelo Comitê.

Relatórios e recomendações de ajustes.

Revisão anual ou conforme alterações legais.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual é instrumento oficial de orientação e execução das diretrizes da LGPD no Município de Vera Mendes.



ANEXOS

Anexo 1 – Ficha Técnica de Tratamento de Dados

Órgão/Secretaria: _____

Tipo de dado pessoal tratado: _____

Finalidade do tratamento: _____

Base legal: _____

Responsável pelo tratamento: _____

Anexo 2 – Formulário de Solicitação do Titular de Dados

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Tipo de solicitação: () Acesso () Correção () Exclusão () Portabilidade

Descrição detalhada do pedido:

Anexo 3 – Checklist de Conformidade LGPD por Secretaria

- [] Dados pessoais identificados
- [] Base legal definida para cada tratamento
- [] Contratos revisados com cláusulas LGPD
- [] Políticas de privacidade implementadas
- [] DPO nomeado e capacitado